

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPO MOURÃO-SINCONCAM**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º - O Sindicato dos Contabilistas de Campo Mourão – SINCONCAM, com sede e foro na Av. Irmãos Pereira, 963, 2º Andar, Shopping Cidade, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, abrange a base territorial compreendida pelos municípios de Campo Mourão (sede), Peabiru, Araruna, Engenheiro Beltrão, Barbosa Ferraz, Fênix, Quinta do Sol, Mamborê, Roncador, Iretama, Luiziana, Goioêre, Boa Esperança, Janiopolis, Juranda, Corumbataí do Sul, Rancho Alegre D'Oeste, Farol, IV Centenário, Nova Tebas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Godoy Moreira, Laranjal, Lidianópolis, Mato Rico, Campina da Lagoa, Nova Cantú e Terra Boa, foi fundado em 17 de agosto de 1991, criado com a finalidade de proporcionar estudos, cursos, coordenação, proteção e representação legal aos Contadores e Técnicos em Contabilidade e de colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade profissional e sua subordinação aos interesses nacionais, regido pelas disposições constitucionais, legais e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II.

DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO



Art. 2.º - O patrimônio do SINCONCAM é constituído:

I – Patrimônio natural – composto por todos os bens móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, prêmios e equivalentes que possua ou venha a possuir;

II. – Patrimônio histórico – composto pelo acervo de todas as suas conquistas nos campos cultural, jurídico, desportivo e social.

Art. 3.º - O tempo de duração do SINCONCAM é indeterminado e sua dissolução só se dará por incontornável dificuldade legal ou material de preencher suas finalidades.

Parágrafo 1.º - A dissolução do SINCONCAM somente ocorrerá se aprovada por maioria absoluta dos sócios que estiverem em dia com suas contribuições (50% +1), em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal finalidade.

[Handwritten signatures]

Rosimery Kffuri
CARLITA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Parágrafo 2.º - Dissolvido o **SINCONCAM**, seu patrimônio será destinado à Entidade que sucederá o Sindicato e na ausência desta será destinado à **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ** que ficará como depositária do patrimônio até que venha a ser criada uma nova Entidade.

Parágrafo 3.º - O **SINCONCAM** tem personalidade jurídica e patrimônio distinto em relação a seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4.º - São prerrogativas do **SINCONCAM**:

I – representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, na defesa dos direitos e dos interesses gerais da categoria profissional dos Contadores e Técnicos em Contabilidade, bem como dos interesses individuais de seus associados, podendo, inclusive, propor ações judiciais em qualquer instância ou tribunal, bem como impetrar Mandados de Segurança para defesa dos interesses e direitos da categoria profissional;

II. – eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

III – colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem à categoria que representa;

IV – celebrar contratos coletivos de trabalho;

V – fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, inclusive suas associações, nos termos de legislação vigente;

VI – criar delegacias, sub-sedes e seções, em sua base territorial e designar contabilista associado e de conduta ilibada para chefiá-las delimitando sua competência e jurisdição.

Art. 5.º - São deveres do **SINCONCAM**:

I – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II – organizar e manter, em sua sede, biblioteca especializada;

III – promover congressos e conferências;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'R. Kffuri', with a circular stamp containing the text 'R. Kffuri' and a signature.

IV – promover a conciliação nos Dissídios Coletivos de Trabalho;

V – desde que tenha recursos poderá:

- a) Proporcionar bolsas de estudos aos seus associados;
- b) Promover o estudo científico da ciência contábil através de instituição de prêmios anuais;
- c) Prestar auxílio funeral aos associados, (de até duas vezes o valor da anuidade vigente quando do respectivo falecimento);
- d) Promover a cooperação operacional e integração profissional da classe com empresas;

Art. 6.º - São condições para o funcionamento do **SINCONCAM**:

I – a observação das leis e dos princípios morais, compreensão dos deveres cívicos;

II – a abstenção de qualquer propaganda, que implique em dispêndio financeiro (dinheiro ou material publicitário) para patrocínio a qualquer candidatura a cargos eletivos estranhos ao **SINCONCAM**;

III – a inexistência de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo **SINCONCAM** ou por entidade sindical de grau superior;

IV – a abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas neste Estatuto;

V – o **SINCOMCAM** é uma entidade constituída sem fins lucrativos;

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7.º - Todo contabilista que atue na base territorial do **SINCONCAM** está obrigado a recolher as contribuições previstas em lei e as fixadas em Assembléias Gerais, obedecidos a critérios de razoabilidade.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere o Art. 8.º inciso IV da Constituição Federal (ou outra que venha sucedê-la) será fixada em Assembléia Geral Ordinária.



Art. 8.º - O contabilista associado deverá efetuar o recolhimento de uma mensalidade ou anuidade em valor a ser definido pela Diretoria Executiva.

Art. 9.º - O **SINCONCAM** terá, em sua sede social, o registro de associados no qual deverá constar: número de inscrição, data de admissão, nome completo, data de nascimento, estado civil, endereço residencial, o estabelecimento ou lugar onde exerce a profissão e o número da cédula de identidade de contabilista. Caso ainda seja estudante, comprovante de matrícula em curso regular.

Art. 10.º - Poderá associar-se ao **SINCONCAM** todo aquele que participe da categoria de contador ou técnico em contabilidade, ou ainda, que esteja freqüentando um dos cursos específicos da classe e satisfazer as exigências da legislação sindical e de idoneidade.

Parágrafo único – O associado estudante é enquadrado na categoria de sócio temporário e individual, sendo vedado a seus dependentes gozar de benefícios e direitos previstos neste Estatuto enquanto perdurar a sua condição de temporário.

Art. 11.º - São direitos, pessoais e intransferíveis do associado direto:

I – participar, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais;

II – requerer à Diretoria a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto;

III – gozar dos benefícios oferecidos pelo **SINCONCAM**;

IV – de conformidade com este Estatuto, observada a carência de 02 (dois) anos, o auxílio funeral (no valor de até duas anuidades vigentes e pago uma única vez), desde que requerido no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do falecimento, pelos dependentes legais;

V – recorrer à Assembleia Geral, observado o Estatuto no prazo de 15 (quinze) dias, de ato emanado do Conselho Consultivo;

VI – recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Consultivo de ato ilegal que contrarie este Estatuto, praticado pela Diretoria Executiva;

VII – ficar isento do pagamento da mensalidade ou da anuidade devida quando:

a) Estiver prestando serviço militar obrigatório;

b) Estiver doente ou inválido temporariamente por tempo superior a 90 (noventa) dias.

- c) For aposentado por invalidez permanente;
- d) Estiver desempregado por tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias devidamente comprovado;

VIII – fazer uso da palavra nas Assembléias, no entanto, vedado referir-se a assuntos de interesse pessoal, político ou religioso;

IX - tomar parte em atividades organizadas ou apoiadas pelo **SINCONCAM**;

X - na forma estatutária, propor indicações para sócio honorário:

Art. 12.º - São deveres do associado:

I – contribuir, pontualmente, com as mensalidades ou anuidades fixadas nos termos deste Estatuto, assim como das contribuições legais, inclusive a Contribuição prevista no Art. 8.º inciso IV da Constituição Federal ou de outra que venha a sucedê-la;

II - acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;

III – prestigiar o **SINCONCAM** e propugnar pelo espírito associativo da categoria;

IV - não tomar deliberações de interesses da classe sem prévio pronunciamento do **SINCONCAM**;

V - comunicar ao **SINCONCAM**, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) a convocação para o serviço militar obrigatório;
- b) doença ou invalidez permanente ou temporária;
- c) aposentadoria;
- d) desemprego;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 13.º - Dividem-se os associados do SINCONCAM nas seguintes categorias:

I - **FUNDADORES** – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do **SINCONCAM**;

II – **EFETIVOS** – aqueles que solicitaram e tiveram seu ingresso no quadro social aprovado pela Diretoria Executiva;

III – **REMIDOS** – os efetivos que tenham pago ininterruptamente as contribuições sociais durante 30 (trinta) anos, desde que requerido;

IV – **BENEMÉRITOS** - o associado que tenha prestado relevantes serviços à classe, assim reconhecido por proposta da Diretoria do Conselho Consultivo;

V – **HONORÁRIOS** – as pessoas não associadas, de reconhecido valor científicos e por qualquer modo tenha prestado relevantes benefícios para o engrandecimento da classe, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do grupo de, no mínimo 30 (trinta) associados, devendo em todos os casos, serem aprovados pela Assembléia Geral;

VI – **TEMPORÁRIOS** – é o associado estudante que, embora não tenha concluído o curso de Ciências Contábeis, deseje participar dos benefícios do **SINCONCAM**, respeitados os limites do presente estatuto;

VII – **INDIRETOS** – são aqueles afiliados às Associações de contabilistas existentes na base territorial do **SINCONCAM**.

Art. 14.º - A admissão dos sócios efetivos e dos estudantes (sócio temporário) será concedida pela Diretoria Executiva, mediante pedido formulado em impresso próprio no qual deverá constar as exigências do Art. 9.º deste Estatuto.

Parágrafo 1.º - O pedido de admissão será aceito, se instruído com a prova de militância profissional acompanhado com 02 (duas) fotos 3 x 4.

Parágrafo 2.º - Serão recusados os candidatos que não provarem a sua condição de contador, técnico em contabilidade ou estudante.

Art. 15.º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1.º - Terão suspensos os seus direitos os associados que desacatarem normas emanadas da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou Assembléia Geral ou que sejam punidos pelo Órgão fiscalizador com penalidade que os impeça o exercício da atividade profissional.

Parágrafo 2.º - Serão eliminados do quadro social, os associados que:

I - por má conduta habitual, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do **SINCONCAM** se constituírem em elementos nocivos ao mesmo, desde que julgados e condenados;

II - sem motivo justificado deixarem de pagar a mensalidade por mais de 3 (três) meses;

(Assinaturas)

III – forem excluídos dos quadros do Conselho Regional de Contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação do CRCPR, ou da ciência pelo SINCONCAM. O presente inciso não se aplica à hipótese de exclusão dos quadros do CRC em face de aposentadoria;

Parágrafo 3.º - a aplicação das penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Consultivo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, da data de recebimento da notificação protocolada;

Parágrafo 4.º - da decisão do Conselho Consultivo, ainda caberá recurso à Assembléia Geral, mediante defesa escrita, no mesmo prazo acima, contados da data do recebimento da notificação da decisão do Conselho Consultivo.

Art. 16.º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar, desde que reabilitado, a critério do poder que decidiu pela exclusão.

CAPÍTULO V

DOS PODERES

Art.. 17.º - São poderes do SINCONCAM:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

Art. 18.º - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios, convocada para o fim determinado, poderá ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único – Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 19.º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial e afixado em sua sede social.

Art. 20.º - As Assembléias serão legalmente instaladas com a presença da maioria absoluta dos sócios, em primeira chamada, ou com qualquer número de sócios 30 (trinta) minutos após.

Art. 21º - Assembléias Gerais Ordinárias terão lugar:

I - anualmente, até 31 de março, para discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e prestação de contas do exercício anterior;

II – de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Ordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e na sua falta, pelo seu substituto imediato, com exceção daquela convocada para a prestação de contas, quando será dirigida pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 22º - As Assembleias Gerais Extraordinárias terão lugar:

I – por convocação do Presidente da Diretoria Executiva;

II- por convocação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;

III – por convocação da maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo, hipótese em que o pedido deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva para os devidos fins;

IV – a requerimento de 10% (dez por cento) dos associados dirigido à Diretoria Executiva, em pleno gozo de seus direitos sindicais, os quais especificarão detalhadamente os motivos da convocação.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Extraordinárias são presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, na sua falta, pelo substituto legal ou na ausência de ambos, por um integrante do plenário, por este indicado.

Art. 23º - A convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido.

Parágrafo 1º - Opondo-se o Presidente da Diretoria Executiva à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, requerida nos termos deste Estatuto, ocorrerá

impedimento temporário, para o ato, hipótese em que a convocação poderá ser feita pelo seu substituto imediato, respeitando-se a hierarquia prevista neste instrumento.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo 1º deste artigo, o substituto, para o ato, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação requerida.

Art. 24º - Se a Assembléia Geral Extraordinária for convocada nos termos do inciso IV do art. 22º somente será realizada se comparecerem a maioria absoluta dos associados que subscreveram o requerimento de convocação.

Art. 25º - Serão sempre por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais, nos seguintes casos:

I – eleições do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e suplentes;

II – tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;

III – pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho, os quais somente serão válidos se a Assembléia Geral tiver sido especialmente convocada para esse fim, devendo ser observado o “quorum” previsto em Lei;

Art. 26º - Instalada a Assembléia Geral e composta a mesa, o secretário fará a leitura do Edital de Convocação. Será obedecido rigorosamente o disposto na ordem do dia e, findos os trabalhos, será lavrada ata no livro próprio e assinada pelos componente da mesa.

Art. 27º - Os processos de votação serão:

I - por aclamação;

II – simbólico;

III – nominal;

IV - por escrutínio secreto.

Parágrafo único – A votação por aclamação será através de palmas; a simbólica com o simples ato de levantar-se ou conservar-se sentado, a critério do presidente da mesa; nominal, com a chamada pela ordem de assinaturas no livro ou folha de presenças, e por escrutínio secreto com a colocação do voto na urna, assinando o livro ou folha de votação.

Art. 28º - Será considerado vencedor a proposição que obtiver a maioria absoluta dos votos, obedecido o processo eleitoral indicado pelo plenário, salvo se este for previsto em Lei ou por este Estatuto.

Art. 29º - Compete ainda à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - decidir, na forma estatutária, pela dissolução do **SINCONCAM** e destinação de seu patrimônio;
- II – aprovação de emendas ou reformas deste Estatuto;
- III - compra e alienação de bens imóveis;
- IV – apreciar pedidos de associados penalizados pela Diretoria Executiva, em grau de recurso do Conselho Consultivo;
- V – aprovar, nos casos previstos neste Estatuto, a indicação para sócios honorários;
- VI - apreciar e julgar os pedidos de licença ou perda de mandato dos membros do Conselho Consultivo, Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 30º - O Conselho Consultivo será constituído de 05 (cinco) membros, eleitos na forma do Capítulo VI deste Estatuto, cujo Presidente será indicado por seus componentes, entre seus pares, na sua primeira reunião e compete-lhe:

- I - dar parecer sobre proposta orçamentária anual;
- II - apreciar e decidir, em grau de recurso, as punições aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva;
- III – aprovar as indicações apresentadas para sócios beneméritos;
- IV - encaminhar à Assembléia Geral Extraordinária, propostas para sócio honorário;
- V - através de seu Presidente, dirigir a Assembléia Geral Ordinária para a apreciação e aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- VI - apreciar e decidir as proposições que lhes foram submetidas pela Diretoria Executiva.

Art. 31º - Excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral, as resoluções do Conselho Consultivo, são soberanas em relação aos assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva e em grau de recurso, pelos sócios.

Art. 32º - O Conselho Consultivo somente poderá se instalar se houver a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes.

Art. 33º - O Conselho fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros titulares, escolhido entre estes por seus próprios pares.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer prévio sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e nos prazos da legislação em vigor;
- II - dar parecer sobre o balanço e demais prestações de contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício findo, na forma e nos prazos da legislação em vigor;
- III - examinar e fiscalizar a gestão financeira do **SINCONCAM**, ter acesso a todas as suas contas, livros, registros e documentos;
- IV - reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, convocada por seu presidente ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 35º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ter, obrigatoriamente, a presença da totalidade de seus membros titulares.

Parágrafo único: Em caso de falta ou impedimento do membro titular o suplente indicado pela ordem de composição da chapa deverá substituí-lo e manter o número mínimo legal.

Art. 36º - A Diretoria Executiva será composta por 11 (onze) membros, eleitos na forma prevista neste Estatuto e compor-se-á da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII – Diretor de Relações Públicas e Publicidade;

VIII – Diretor Cultural;

IX - Diretor de Patrimônio;

X - Diretor Social e Recreativo;

XI - Diretor de Cursos e Palestras.

Parágrafo 1º - Juntamente com a eleição da Diretoria, serão eleitos mais 07 (sete) membros suplentes que poderão ser solicitados para substituir componentes da Diretoria Executiva nos seus impedimentos temporários ou definitivos, excetuando-se a Presidência e Vice presidência.

Parágrafo 2º - Os componentes da Diretoria Executiva serão substituídos, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, de acordo com o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Nos casos de impedimentos definitivo ou renúncia da maioria dos Diretores, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para o fim de eleição, por escrutínio secreto dos cargos vagos.

Parágrafo 4º - Incluem-se nos termos do parágrafo 3º deste artigo, os cargos do Conselho Consultivo e Fiscal.

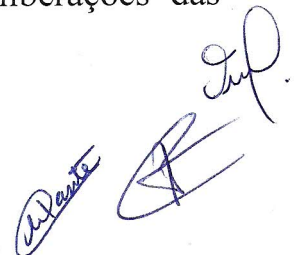
Art. 37º - À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir o **SINCONCAM** de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

II - orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos setores administrativos e assistenciais, exercer todos os poderes necessários para assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do **SINCONCAM**;

III – elaborar o Regimento interno e baixar resoluções;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como, o regimento e resoluções próprias e deliberações das Assembléias Gerais;



V - organizar a proposta orçamentária anual que deverá ser submetida a pareceres prévios do Conselho Fiscal e definitivo do Conselho Consultivo;

VI - apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal no prazo previsto no art. 21º inciso "I";

VII - exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação vigente e por este Estatuto, Regimento interno e Resoluções;

VIII - estabelecer o pagamento de verbas de representação ou de custeio para freqüência às reuniões ordinárias ou extraordinárias dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Art. 38º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, nestes, casos, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 39º - A Diretoria Executiva terá "quorum" para reunir-se com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 40º - Das reuniões será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio, que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro Geral e rubricada pelos demais componentes da diretoria presentes.

Art. 41º - As propostas de projetos nas áreas de relações públicas e publicidade, cultura, patrimonial, cursos e palestras, social e recreativo, deverão ser aprovadas em reunião ordinária da Diretoria Executiva.

Art. 42º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absolutas de seus membros presentes, salvo disposição estatutária ou legal que determine forma diversa.

Parágrafo único - Nos casos da votação terminar empatada, será feita nova votação. Se persistir o empate, o Presidente fará valer seu voto de qualidade e decidirá a questão.

Art. 43º - Ao Presidente compete:

I - representar o **SINCONCAM**, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com voto de qualidade, quando necessário;



III - exercer todos os atos administrativos, inclusive assinar atas de reuniões, livros sociais, contábeis e fiscais, além de documentos trabalhistas;

IV - organizar a administração dos serviços do **SINCONCAM**, contratar, dispensar, licenciar, advertir e suspender funcionários;

V - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, ordens de pagamentos a favor de terceiros, os balanços, balancetes, propostas orçamentárias, prestações de contas, cheques, escrituras e qualquer documento que importe responsabilidade financeira do **SINDICATO**;

VI - elaborar relatório de atividades do **SINCONCAM** a cada exercício, juntamente com o balanço do exercício e demais prestações de contas, com o parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos fixados neste regulamento e legislação em vigor, para a devida aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;

VII - nomear comissões para efetuar sindicâncias e instaurar processos administrativos disciplinares;

VIII - realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas sobre o funcionamento do **SINCONCAM**;

IX - delegar competências;

X - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei, por este Estatuto e pelos regulamentos e Resoluções do **SINCONCAM**;

XI - submeter à apreciação e aprovação todos os atos inerentes ao Conselho Consultivo;

XII - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, sempre que o assunto a ser submetido deva ser apreciado em caráter de urgência;

XIII - propor indicação para sócio honorário benemérito;

XIV - propor a criação de Câmaras Setoriais técnicas e /ou de estudos para o atendimento das finalidades previstas neste estatuto e que impliquem no aperfeiçoamento ou engrandecimento da classe contábil.

Parágrafo 1º - Resolver “ad referendum” da Diretoria Executiva, qualquer assunto urgente que exija imediata solução, em benefício evidente dos interesses do **SINCONCAM**, submetendo suas decisões à aprovação de seus pares na reunião imediata.

Parágrafo 2º - As ordens de pagamentos e cheques previstos no inciso deste artigo, deverão obrigatoriamente, conter a assinatura do Presidente da Diretoria Executiva ou do Vice Presidente e do 1.º Tesoureiro ou seu substituto estatutário. Portanto, sempre deverão conter, pelo menos, duas assinaturas e obrigatoriamente uma delas deverá ser de membro que esteja, no ato, respondendo pela Tesouraria Geral.

Art. 44º - Ao Vice Presidente compete:

- I - assessorar o Presidente no desenvolvimento de suas atividades;
- II - substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 45º - Ao primeiro Secretário compete:

- I - orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades dos setores administrativos, exercendo todos os poderes necessários para assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do **SINCONCAM**;
- II - manter-se, permanentemente, informado sobre planos e programas do **SINCONCAM**, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação;
- III - manifestar-se previamente à concessão de licença dos funcionários para o trato de interesses particulares;
- IV - realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas sobre o funcionamento dos serviços ou assistências sob o seu comando;
- V - elaborar ou fazer elaborar os expedientes de rotina;
- VI - secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VII - estudar, instruir e minutar, ou mandar executar o expediente a ser encaminhado pelo Presidente às autoridades constituídas;
- VIII - delegar competência específica do seu cargo com ciência prévia da Diretoria;
- IX - desincumbir-se das demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria, pelo Presidente e pela legislação vigente;
- X - manter em dia o arquivo de correspondências e outros papéis;
- XI - ter sob sua responsabilidade o quadro associativo do **SINCONCAM**, organizar e manter em dia os endereços, delinear regras ou normas para a sua expansão.

[Assinaturas manuscritas]

Art. 46º - Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar nos serviços próprios da secretaria, bem como, na manutenção e controle do quadro associativo.

Art. 47º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - dirigir os serviços da tesouraria, ter sob sua responsabilidade os títulos e valores de qualquer natureza e controlar a escrituração do **SINCONCAM** mantendo-a em dia;
- II - examinar ou fazer examinar a execução orçamentária para a verificação do comportamento da receita e da despesa;
- III - verificar ou fazer verificar a regularidade na guarda e aplicação de dinheiro e valores, encaminhando ao conselho fiscal a cada 2 (dois) meses a documentação regular;
- IV - preparar junto com o setor contábil o balancete mensal e coordenar a prestação de contas anual do **SINCONCAM**;
- V - realizar ou fazer realizar, estudo com a finalidade de aperfeiçoar normas, métodos e processos de contabilidade e tesouraria;
- VI - assinar, com o Presidente ou Vice-presidente, os cheques e documentos de pagamentos a realizar;
- VII - organizar e apresentar à Diretoria Executiva até o dia 31 de outubro do ano em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VIII - apresentar à Diretoria a relação dos sócios em débito com a tesouraria, bem como de outros devedores.

Art. 48º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar nos serviços próprios da tesouraria, bem como, na manutenção e controle dos associados.

Art. 49º - Ao Diretor de Relações Públicas e Publicidade compete:

I - planejar e orientar as atividades de imprensa, divulgação e relações públicas, internas e externas;

II - promover contatos com autoridades constituídas e órgãos públicos para fazer reuniões, debates e reivindicações da classe;

III - divulgar, amplamente, campanhas para ampliação do quadro social.

Art. 50º - Ao Diretor de Cursos e Palestras compete:

I - organizar, programas e coordenar cursos, palestras e conferências de interesses do **SINCONCAM** e de seus associados;

II - sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do exercício profissional;

III - quando solicitado, colaborar com o Diretor de Relações Públicas e Publicidade para melhor desempenho de suas atribuições.

Art. 51º - Ao Diretor Cultural compete:

I - ter sob sua responsabilidade o funcionamento da biblioteca;

II - propor à Diretoria Executiva a assinatura de boletins e revistas de assuntos técnicos;

III - representar o **SINCONCAM** em todos os atos solenes e eventos culturais, quando designado pelo Presidente.

Art. 52º - Ao Diretor do Patrimônio compete:

I - manter ou fazer manter, rigorosamente em dia, o registro e controle de inventário de bens;

II - manter ou fazer manter, os bens móveis e imóveis em perfeitas condições de uso e funcionamento, expedindo normas;

III - propor à Diretoria Executiva e esta ao Conselho Consultivo a compra ou venda de bens móveis, ou a sua baixa, sempre que se apresentem "inservíveis" ao **SINCONCAM** e que a sua recuperação seja muito onerosa.

Art. 53º - Ao Diretor Social e Recreativo compete:

I - organizar reuniões ou festividades para a recreação dos associados e seus familiares;

II - desempenhar as suas atribuições em perfeita sintonia com o Diretor de Relações Públicas e Publicidade;

III - promover e organizar reuniões festivas, conagraçamentos e comemorações, com órgãos públicos e empresas privadas, que atendem interesse do **SINCONCAM** e de seus associados;

IV - manter a sede esportiva em perfeitas condições de uso, promover competições esportivas, visando a participação do **SINCONCAM** nos jogos abertos promovidos pela Federação dos Contabilistas do Estado do Paraná.

Art. 54º - Aos Diretores Suplentes compete:

I - substituir os diretores ascendentes nas suas faltas e impedimentos atendendo a convocação prevista no inciso “IX” do art. 43 do presente estatuto.

II - quando solicitados, colaborar com os Diretores referidos para melhor desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 55º - As eleições para membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos no mês de dezembro e serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a antecedência de 60(sessenta) dias corridos antes das eleições.

Art. 56º - Terão direito a voto os sócios fundadores, efetivos, remidos, beneméritos e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Os sócios deverão estar quites com suas obrigações com o sindicato, inclusive, com a tesouraria para aqueles que não estejam dispensados das contribuições nos termos previstos por este estatuto.

Art. 57º - O voto é direto e pessoal, não sendo admitido através de procuração.

Art. 58º - Poderão concorrer às eleições os sócios fundadores, efetivos, remidos e beneméritos, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mais de 06 (seis) meses de filiação no quadro social e que fizerem parte de uma “chapa” completa composta com todos os cargos e explicitar a

função que cada um irá exercer, cujo registro deverá ser requerido em petição única assinada por todos os membros e protocolada na secretaria do SINCONCAT 30 (trinta) dias corridos à publicação do Edital de Convocação para as eleições.

Parágrafo 1º - Os pedidos de registro de chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada no protocolo na secretaria da Entidade. Findo o prazo de registro das chapas, a Diretoria da Entidade, fará publicar edital com a relação dos nomes componentes das mesmas, correndo a partir dessa data o prazo de 3 (três) dias para impugnação de nomes.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a impugnação de qualquer dos candidatos ou a verificação pela Diretoria da Entidade que qualquer deles não preenche as exigências estatutárias, fará a Diretoria Executiva notificação ao representante da chapa para que o candidato impugnado apresente sua defesa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do representante da chapa, e igual prazo terá o candidato que não preencher as exigências estatutárias para regularizar sua situação.

Parágrafo 3º - A Diretoria terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das justificativas para proferir a sua decisão.

Parágrafo 4º - Caso a decisão seja desfavorável a decisão ao candidato impugnado, este será notificado na forma prevista no Parágrafo 2º deste artigo, terá ele o prazo de 48 (quarenta e oito) para recorrer da decisão da Diretoria ao Conselho Consultivo, que em 48 (quarenta e oito) horas proferirá a sua decisão.

Parágrafo 5º - A chapa que contiver candidato impugnado, com recurso interposto junto ao Conselho Consultivo e julgado inelegível, terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para indicar o substituto ao cargo do candidato impugnado.

Art. 59º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma “chapa”.

Art. 60º - A votação será por “chapa” e se fará por cédula impressa sem sinais identificadores.

Art. 61º - Serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias no local ou locais designados no Edital de Convocação.

Art. 62º - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas de um presidente e dois secretários, que poderão ser escolhidos por sorteio ou por acordo entre as “chapas” concorrentes, excluídos os candidatos e seus parentes em 1º grau.

Art. 63º - Se não comparecerem os indicados ou sorteados, o presidente da Diretoria Executiva, 30 (trinta) minutos antes do início da votação

[Assinaturas manuscritas]

escolherá entre os presentes aqueles que dirigirão os trabalhos de recepção e apuração dos votos, ficando impedidos para tais funções os que forem candidatos e seus parentes em linha reta.

Art. 64º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou delegados credenciados pela “chapa” os quais poderão reclamar contra erros, apresentando protestos formais que deverão constar na ata da votação.

Art. 65º - A votação terá início às 09:00 (nove) horas e encerramento às 17:00 (dezessete) horas do dia para o qual foi designado o pleito, não sendo permitida a propaganda ou aliciamento de eleitores no recinto da votação.

Art. 66º - A votação obedecerá o seguinte:

- I - a mesa receptora, mediante identificação do sócio eleitor e verificação de que está quites com a tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários, fornecer-lhe-á cédula rubricada;
- II - o eleitor votará em cabine indevassável;
- III - as cédulas serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem colocadas nas urnas;
- IV - cada votante assinará em livro próprio, rubricado pelo Presidente da Diretoria Executiva;

Art. 67º - Terminada a votação, proceder-se-á, em local previamente designado, a apuração pelas respectivas mesas, obedecendo o seguinte:

- I - a contagem do número de cédulas deverá coincidir com o número de assinaturas dos eleitores daquela mesa. Havendo divergência, a urna será impugnada;
- II - abertura das cédulas e contagem dos votos;
- III - confecção do boletim eleitoral com os resultados, devendo ser assinado pelos componentes da mesa receptora e apuradora dos votos.

Art. 68º - Conhecidos os resultados, será designado entre os presidentes de mesas, um secretário para lavrar a ata final, que será assinada pelos presentes que tiverem funcionando na recepção e contagem das cédulas, além dos fiscais e sócios que o quiserem, proclamando-se os eleitos.

Art. 69º - A posse e transmissão de cargos ocorrerá até o décimo dia do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

Art. 70º - Ocorrendo empate entre as “chapas” mais votadas, será efetuada nova eleição, no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 71º - Das decisões das mesas receptoras e apuradoras no caso de reclamações e protestos por escrito e antes de proclamados os eleitos, caberá recurso, para comissão composta de 05 (cinco) membros escolhidos entre os sócios presentes, que apreciará e decidirá imediatamente.

Art. 72º - Em caso de vacância da maioria dos cargos, dos Conselhos Consultivo, Fiscal ou da Diretoria Executiva, proceder-se-á eleição para preenchê-los, observados os critérios exigidos neste capítulo.

Art. 73º - São incompatíveis entre si, os cargos dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 74º - É vedada a reeleição para o cargo de presidente.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 75º - A receita do **SINCONCAM** é constituída por:

- I - os valores arrecadados com a contribuição sindical, as mensalidades ou anuidades, taxas ou contribuições pagas pelos associados e representados;
- II - rendas de competições desportivas, de festas e de recreações sociais;
- III - aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;
- IV - rendas de serviços internos e anúncios;
- V - venda ou aluguel de material de qualquer natureza;
- VI - multas;
- VII - donativos e subvenções;
- VIII - juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;
- IX - rendas Eventuais.

Art. 76º - A despesa do **SINCONCAM** é representado por:

- I - conservação dos bens móveis e imóveis;
- II - benfeitorias;
- III - aquisição de material esportivo, de expediente e de consumo em geral;
- IV - custeio de festas, competições, torneios e diversões;
- V - salários e encargos sociais;
- VI - impostos, taxas, aluguel, luz, telefone e prêmios de seguros e combustíveis;
- VII - juros e obrigações;
- VIII - gastos com cursos, palestras, convenções e congressos;
- IX - gastos com representações;
- X - gastos eventuais.

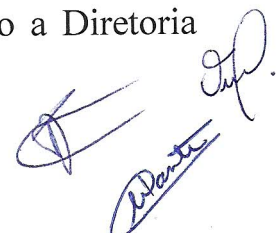
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77º - O **SINCONCAM**, será representado junto à Federação dos Contabilistas do Estado do Paraná, pelo Presidente e Vice presidente da Diretoria Executiva, como membros efetivos, sendo o 1º e 2º secretários seus suplentes.

Art. 78º - Os componentes do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva terão seus mandatos extintos no caso de falecimento.

Art. 79º - Ocorrerá a perda do mandato dos componentes do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses, além das já previstas neste Estatuto:

- I - por superveniência de causa que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
- II - pelas ausências, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas em cada ano, cabendo ao secretário comunicar o fato a Diretoria Executiva para as providências cabíveis.



Parágrafo único – Na hipótese de perda ou extinção do mandato dos membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, os mesmos serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados pelo Presidente Executivo.

Art. 80º - Os atuais mandatos e cargos exercidos na vigência do estatuto que ora se altera, terão vigência até o encerramento da gestão eleita para o biênio 2016/2017.

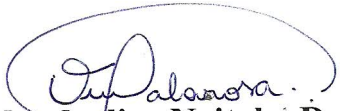
Art. 81º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação com posterior registro e só poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva, em Assembléias Geral Extraordinária especialmente convocada.

Art. 82º - Revogam-se as disposições em contrário.

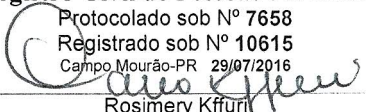
Campo Mourão, 07 de julho de 2016.


Cleber Roberto Francioli
 CRC/PR 055339/O-8
 CPF 775.178.149-15
Presidente


Mariza Pante Ferreira
 CRC/PR 046032/O-1
 CPF 021.569.849-56
Vice Presidente


Vanderlize Neitzke Dalarosa
 CRC/PR 053619/O-7
 CPF 049.284.629-47
Secretária



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Protocolado sob Nº 7658
 Registrado sob Nº 10615
 Campo Mourão-PR 29/07/2016

 Rosimery Kffuri
 TITULAR
 CARLITA KFFURI
 CARLA KFFURI
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS